LEI COMPLEMENTAR Nº 75 DE 12 DE ABRIL DE 2021.

**ALTERA OS ARTIGOS 66 E 67 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIAPIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VOLCIR CANUTO, Prefeito Municipal de Brunópolis, Estado de Santa Catarina, FAZ saber que Nobres Vereadores votaram e aprovaram e ELE sanciona seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam alterados os artigos 66 e 67 da Lei Complementar n.10/2003, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

*(...)  
  
“Art. 66. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido licença maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias".*

(...)

“Art.67. *A licença-paternidade será de 15 (quinze) dias a contar da data do nascimento do filho ou da data da adoção ou ordem judicial, sem prejuízo da remuneração."*

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações próprias.

**Art. 3º.** Revogada as disposições em contrário esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Brunópolis-SC, em 12 de abril de 2021.

VOLCIR CANUTO

PREFEITO MUNICIPAL

ELAINE NOVACKI DOS SANTOS

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

REGISTRADO E PUBLICADO NO DOM.